

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000068/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006163/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.000833/2018-92
DATA DO PROTOCOLO: 07/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB COM MINERIO E DERIVADOS PETROLEO DO E E SANTO, CNPJ n. 27.476.340/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEAN FERREIRA DA SILVA;

E

VIPESA VITORIA PRODUTOS E SERVICOS PARA AERONAVES LTDA, CNPJ n. 00.541.999/0001-86, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JOSE OLINTO LAEBER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **aplica a todos os empregados do comércio transportador-revendedor-retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene**, , com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

3.1 - A partir da assinatura do presente instrumento, entrarão em vigor os seguintes pisos salariais base para os empregados da **EMPREGADORA**:

(A) **Auxiliar de Operações de Abastecimento de aeronave:** R\$ 1.606,28 (hum mil e seiscentos e seis reais e vinte e oito centavos).

(b) **Operador de Abastecimento aeronave**, categoria **I e II** R\$ 1.708,93(hum mil setecentos e oito reais e noventa e três centavos).

3.2 - Tendo em vista a estipulação dos critérios objetivos de antiguidade acima descritos, não se aplica entre os operadores de abastecimento I e II a regra de equiparação salarial prevista no artigo 461 da CLT, bem como é presumida, entre esses, maior qualidade técnica nas funções exercidas pelos operadores de

abastecimento II.

3.3 – Os empregados que ganham acima dos pisos salariais convencionados terão seus salários reajustados a partir de 01/01/2018 em 2,5% (dois virgula cinco por centos).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (ATS)

6.1 A Vipesa - Vitória Produtos e Serviços Para Aeronaves Ltda. – fornecerá a título de prêmio de Adicional de Tempo de Serviço (ATS): aos empregados.

A partir de um ano na mesma Empresa 5 % do piso salarial

A partir de três anos na mesma Empresa 7% do piso salarial

A partir de cinco anos na mesma empresa 9% do piso salarial

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

4.1. A Empresa deverá pagar o adicional de periculosidade de 30 % sobre o salário base aos empregados que exerçam atividades perigosas nos termos do art. 193 da CLT.

Prêmios

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

5.1 A Vipesa - Vitória Produtos e Serviços Para Aeronaves Ltda. – fornecerá a título de prêmio de assiduidade no valor de R\$131,20 (cento e trinta e um reais e vinte centavos) ao empregado que no mês de trabalho não tenha nenhum registro de atraso, falta injustificada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÃO

7.1 - A partir da assinatura do presente instrumento a **EMPREGADORA** fornecerá apenas aos seus empregados vales-refeições ou alimentação nos seguintes valores:

7.2 – R\$ 989,13 (novecentos e oitenta e nove reais e treze centavos) para os empregados com jornada habitual.

7.3– Fica assegurado para todo empregado um Cesta Alimentação no valor mensal de R\$ 108,65 (cento e oito reais).

7.4 - Atribui-se aos vales refeição natureza jurídica indenizatória, razão pela qual os mesmos não integram o salário e/ou a remuneração para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

7.5 - Fica facultada a **EMPREGADORA** a substituição do fornecimento dos vales refeição por quaisquer outras modalidades de alimentação previstas na legislação inerente ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), hipótese em que não serão mais devidos os vales de que trata a presente cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE COMBUSTÍVEL

8.1. Não havendo viabilidade técnica para a concessão do vale transporte, a **EMPREGADORA**, a pedido do empregado, concederá os valores equivalentes ao vale-transporte usualmente concedido na forma de “vale-combustível”.

8.2. Vale transporte e combustível concedido sem ônus para os empregados. Os valores antecipados a título de “vale-combustível” mantêm a natureza indenizatória de que trata a Lei nº. 7.418/1985, não integrando o salário para quaisquer fins.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

9.1 – As Empresas concederão assistência médica aos seus empregados e dependentes legais, reconhecidos pela previdência social, com a participação dos empregados nos custos, de até 40% (quarenta por cento), sendo-lhes facultado a participação. Toda vez que ocorrer mudança ou alteração no plano de assistência médica, as Empresas deverão comunicar a cada empregado participante.

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

10.1 - As Empresas, desde que autorizadas pelo empregado, farão convênio para contratação de Plano Odontológico individual ou extensivo a família para os mesmos, através de empresa de indicação do

Sindicato Profissional, sendo que os empregados arcarão com o custo de 50% (cinquenta por cento referido) plano integral e para os demais dependentes. As empresas desde que autorizadas pelos empregados, realizarão o desconto em folha de pagamento para quitação da fatura da operadora indicada.

Havendo recusa deste benefício por parte do empregado, este deverá manifestar sua discordância por escrito, devendo ser protocolado junto ao empregador.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

11.1 - Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, as partes estabelecem as seguintes condições com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas Empregadas.

11.2. - A **EMPREGADORA** poderá, ao seu critério, manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação, na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, ou conceder às mesmo “auxílio creche”.

11.3 - O “auxílio creche” de que trata o item anterior será concedido sob a forma de reembolso de despesas das empregadas com creches e regido pelas seguintes condições.

11.3.1 - O valor do auxílio creche será igual ao da mensalidade do estabelecimento escolhido pela empregada, até o limite máximo de R\$ 290,08 (duzentos e noventa reais e oito centavos).

11.3.2 - A empregada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento da creche escolhida e o reembolso por parte da **EMPREGADORA**, até o limite estipulado no item anterior, ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal relativa à prestação de serviço.

11.3.2.1 - A nota fiscal é o único documento hábil à comprovação da despesa em questão, não sendo a **EMPREGADORA** obrigada a efetuar o reembolso na hipótese de apresentação de outro documento.

11.3.2.2- Sob pena de decadência do direito de auferir o reembolso, a empregada deve requerê-lo em até 30 (trinta) dias, a contar do dia da realização do pagamento à creche.

11.3.3 - Dada sua natureza eminentemente indenizatória, o valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

11.4 - Os direitos constituídos e regulamentados através da presente cláusula limitam-se às empregadas que tenham filho (s) com idade inferior a 1 (hum) ano de idade.

11.5 - Na hipótese de a **EMPREGADORA** optar em manter o espaço destinado à guarda de filhos, aludido serviço não será considerado como salário *in natura* e não integrará a remuneração das empregadas para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA E AUXILIO FUNERAL

12.1 – A **EMPREGADORA** contratará em favor de seus empregados, admitidos no período, seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, com indenização securitária mínima para os casos de morte de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Aos empregados já contratados, não haverá alteração do valor da apólice, que será reajustada na forma do contrato.

12.2 – A **EMPREGADORA** antecipará as despesas de funeral do empregado que vier a falecer no curso do contrato de trabalho, até o limite do valor da indenização securitária prevista para a apólice contratada em nome do empregado e desde que seja formalmente solicitada pelos familiares, podendo se ressarcir das mesmas quando ocorrer o pagamento da indenização pela seguradora.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

13.1 – A **EMPREGADORA**, efetuará as homologações de rescisões do contato de trabalho obrigatoriamente através da entidade sindical

13.2 – Na hipótese de não comparecimento do empregado, se devidamente notificado do dia e hora da homologação, a entidade sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar a **EMPREGADORA** pelas multas previstas na legislação.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO TEMPORÁRIO E CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS POR PRAZO DETERMINADO

14.1. Considerando que os aeroportos, locais onde a **EMPREGADORA** desenvolve suas atividades econômicas, observam acréscimo irregular de serviços em determinados períodos do ano, fato esse notório e que acarreta complexas oscilações na demanda de serviços ao longo do ano, fica a **EMPREGADORA** dispensada da comprovação, em juízo ou fora dele, do acréscimo de serviços que trata o artigo 2º da Lei nº 6.019/1974, e da natureza ou transitoriedade de que trata o artigo 443, §2º, alínea “a”, da CLT, presumindo-se legal e necessária a contratação de trabalhadores temporários e/ou empregados através de contrato por prazo determinado durante os meses de janeiro, fevereiro, julho, novembro e dezembro, para a prestação de serviços no aludido estabelecimento.

14.2 . Aos trabalhadores temporários e empregados contratados por prazo determinado será garantida a isonomia de salário e dos benefícios previstos no presente Acordo Coletivo, em comparação aos empregados com contrato por prazo indeterminado.

14.3. A **EMPREGADORA** se responsabiliza pelo treinamento dos empregados que vierem a ser contratados na forma da presente cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

15.1 – Nos termos da Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a **EMPREGADORA** poderá realizar sistema alternativo de controle de jornada, ficando dispensada da emissão dos comprovantes físicos dos registros de horário.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DEVER DE COMUNICAÇÃO E DO DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO.

16.1 – Quando o empregado, no exercício de sua função, entender por motivos objetivos e concretos que sua vida ou integridade física se encontram em risco pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu supervisor e ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da **EMPREGADORA**.

16.2 – O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho.

16.3 – Trata-se de dever funcional do empregado, e não faculdade, comunicar imediatamente às situações de risco sobre as quais dispõe a presente cláusula.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EPIS

17.1 - A **EMPREGADORA** fornecerá uniformes, gratuitamente, aos seus empregados na base de 4 (quatro) jogos por ano, sendo 2 (dois) a cada 6 (seis) meses, exceto ao pessoal de escritório.

17.2 - No caso de execução de serviços onde os empregados fiquem expostos ao sol, fica a **EMPREGADORA** obrigada, também, a fornecer gratuitamente filtro solar a esses empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

18.1 - A **EMPREGADORA** aceitará atestados fornecidos por médicos e dentistas na forma da Lei 605/1949, e que se destinarem a justificar ausências do serviço. Não serão aceitos atestados de mero comparecimento.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

19.1 – No processo de admissão as Empresas apresentarão formulários fornecidos pelas entidades sindicais para a proposta de associação ao Sindicato profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA DE REFORÇO SINDICAL

VIPESA VITORIA PRODUTOS E SERVICOS PARA AERONAVES LTDA - EPP, fica obrigada a recolher ao sindicato acordante importância equivalente a 2,5% (dois virgula cinco por cento) da folha de pagamento de janeiro dos empregados vinculados a esta ACT.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO E ARQUIVO

21.1 – E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, uma das quais será depositada, para fins de registro e arquivo, no órgão Governamental competente, do Ministério do Trabalho e Emprego, atendendo ao que dispõe o art. 614, da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

22.1 – Ocorrendo algum descumprimento de cláusulas da presente convenção, o **SITRAMICO-ES** notificará a **EMPREGADORA** sobre o problema, comprometendo-se a aguardar uma solução amigável por 30 (trinta)

dias, somente ajuizando a ação judicial competente após o transcurso deste prazo.

22.2 – Inclui-se no compromisso desta cláusula a hipóteses de não recolhimento da contribuição assistencial estabelecida nesta norma coletiva, podendo o **SITRAMICO-ES**, de imediato, ingressar com a ação judicial competente.

22.3 - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta ACT, pela **EMPREGADORA**, implicará a estas multa de R\$ 241,40 (Duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do sindicato profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

23.1 – As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento (art. 872, Parágrafo Único, da CLT), atuando o **SITRAMICO-ES** na qualidade de substituto processual dos empregados (inciso III do art. 8º da Constituição Federal).

JEAN FERREIRA DA SILVA
Presidente
SIND TRAB COM MINERIO E DERIVADOS PETROLEO DO E E SANTO

JOSE OLINTO LAEBER
Administrador
VIPESA VITORIA PRODUTOS E SERVICOS PARA AERONAVES LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA VIPESA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.